

na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Fabril do Prefeito, 16 de Janeiro de 1997.

*Paguei / pfz o dia 16
Daniel Dantas de Lima
Prefeito
- PREFEITO -*



Lei nº 325/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira e a oferecer garantias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei, etc.

Faço saber que a Câmara aprovaron e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Chã Grande, contratar empréstimo ou financiamento junto a Instituição Financeira Nacional até o valor de R\$ 350.000,00

Art. 1º

(trezentos e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos a seguir descrevidos:

- 01 patrôl;
- 01 Retro escavadeira;
- 02 caminhões caçambas.

Art. 2º - O prazo de pagamento será o estabelecido pela Instituição Financeira fornecedora dos recursos.

Art. 3º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do empréstimo ou financeiramente a ser contraído pelo Município, Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Instituição Financeira contratante, em caráter irreversível e irretratável, os parcelas do Fundo de Participações dos Municípios (FPM) e/ou Imposto sobre Circulações de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante o prazo de vigência do contrato da operação de crédito autorizado por Lei.

Parágrafo único - As parcelas das dívidas contraídas serão subtraídas dos cestos do Fundo de Participações do Município (FPM) e/ou Imposto sobre Circulações de Mercadorias (ICMS).

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anuais e plenários do Município, bem como na lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier

a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas à amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 1997.

*Assinatura de Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA
- Prefeito -*



Ley nº 322/97

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município, modifica a Lei nº 258/94 e dá outras providências.

O PRESENTE CONSTITUIU-SE NO JURIMENTO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 258, de 29 de Agosto de 1994.

Faz saber que o Edilário que
vai a seguir é a seguinte Lei: